

Regulamento Interno

**RI04 – Disciplinar**

Elaborado por: Conselho Geral

Aprovado por: Conselho Geral

**Edição 2**  
**Outubro 2018**

## ÍNDICE

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES .....	3
DOCUMENTOS E REGISTOS ASSOCIADOS .....	4
RESPONSABILIDADES .....	4
ARTIGO 1º .....	5
ARTIGO 2º .....	5
ARTIGO 3º .....	5
ARTIGO 4º .....	5
ARTIGO 5º .....	5
ARTIGO 6º .....	5
ARTIGO 7º .....	5
ARTIGO 8º .....	6
ARTIGO 9º .....	6
ARTIGO 10º .....	6



## DOCUMENTOS E REGISTOS ASSOCIADOS

Todos os documentos físicos e/ou digitais associados a este documento encontram-se referidos na tabela abaixo:

Código	Título	Tipo e local de arquivo	Distribuição
PG01	Controlo de Documentos e Registos	Informático – Área da Qualidade na pasta Procedimentos	<b>Intranet:</b> Consulta através do Mod001
RI02	Direção	Informático – Área da Qualidade na pasta Regulamentos	<b>Intranet:</b> Consulta através do Mod001
Mod001	Lista de Documentos Internos	Informático – Área da Qualidade na pasta Modelos	Registo ( <b>Intranet</b> ): <a href="#">Lista de Documento Internos</a>

## RESPONSABILIDADES

No quadro abaixo são apresentados os responsáveis pela elaboração, aprovação e codificação bem como pela distribuição e arquivo deste procedimento, seguindo o descrito no P01 – Controlo de documentos e Registos.

Elaboração/Alteração	Aprovação	Codificação	Distribuição	Arquivo
CG	CG	RQ	RQ	RQ

## **ARTIGO 1º**

A CVR do Dão tem poder disciplinar sobre todos os operadores nela inscritos.

## **ARTIGO 2º**

O exercício do poder disciplinar, referido no artigo anterior, compete à Direcção da CVR do Dão.

## **ARTIGO 3º**

1. As sanções disciplinares a aplicar são:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa até € 50.000,00;
- c) Suspensão até 12 meses do exercício dos direitos decorrentes da inscrição na CVR do Dão;
- d) Exclusão e conseqüente não reconhecimento da sua qualidade como operador económico de quaisquer produtos vitivinícolas, sujeitos a controlo, verificação e certificação da CVR do Dão.

2. O produto da multa reverte integralmente para a CVR do Dão.

## **ARTIGO 4º**

1. A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma sanção pela mesma infracção.

2. Deve ser aplicada a sanção disciplinar que se revele suficiente para a punição da infracção.

## **ARTIGO 5º**

A sanção disciplinar não pode ser aplicada sem audiência prévia do infractor.

## **ARTIGO 6º**

Sem prejuízo do correspondente direito de acção judicial, o infractor pode recorrer para o Conselho Geral das decisões que aplicarem a sanção de multa, de suspensão do exercício de direitos e de exclusão.

## **ARTIGO 7º**

O procedimento disciplinar deve exercer-se nos sessenta dias subsequentes àquele em que a Direcção teve conhecimento da infracção.

## **ARTIGO 8º**

A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano, a contar do momento em que teve lugar, salvo se os factos constituírem igualmente crime, caso em que são aplicáveis os prazos prescricionais da lei penal.

## **ARTIGO 9º**

1. Para as sanções de multa, de suspensão e de exclusão, deve ser enviada ao infractor uma nota de culpa, com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputados.
2. O infractor dispõe de 15 dias para consultar o processo e responder, por escrito, à nota de culpa, podendo solicitar diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.
3. Não se procederá à audição de mais de três testemunhas por cada facto descrito na nota de culpa ou resposta, nem mais de 10 no total, cabendo ao infractor assegurar a respectiva comparência para o efeito.
4. Concluídas as diligências probatórias, a Direcção dispõe de 45 dias para proferir a decisão, sob pena de caducidade do direito de aplicar a sanção.
5. A decisão deve ser fundamentada, constar de documento escrito e ser comunicada ao infractor.

## **ARTIGO 10º**

A CVR do Dão deve manter, devidamente actualizado, um registo das sanções disciplinares aplicadas.